



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

[Revogada pela Res. 4/2015-CONSUNI](#)

**RESOLUÇÃO Nº 003/2013 — CONSUNI**

~~Estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul.~~

~~O Conselho Universitário CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul — UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 64 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado através da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o processo nº 23205.000595/2011-63 e o voto do relator;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Estabelecer normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto nesta resolução.~~

**~~CAPÍTULO I~~**  
**~~DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR~~**

~~Art. 2º São consideradas atividades de magistério superior aquelas pertinentes a:~~

~~I — ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à produção, à transmissão e à socialização do conhecimento;~~

~~II — formação, objetivando a qualificação do docente para o adequado desenvolvimento do previsto no inciso I;~~

~~III — administração universitária, que viabilize a operacionalização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.~~

**~~CAPÍTULO II~~**  
**~~DO REGIME DE TRABALHO~~**

~~Art. 3º O professor da carreira do magistério superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:~~

~~I — dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento de outra atividade remunerada, pública ou privada salvo nos casos previstos pela legislação vigente;~~

~~II — tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

~~Parágrafo único~~ Excepcionalmente, a UFFS, mediante aprovação do Conselho Universitário, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

~~Art. 4º~~ A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- ~~I~~ — vacância do cargo;
- ~~II~~ — afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- ~~III~~ — nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

### **CAPÍTULO III DO ENSINO**

~~Art. 5º~~ Entende-se por atividades de ensino:

- ~~I~~ — a ministração de aulas em cursos de graduação, de pós graduação *stricto sensu* e de pós graduação *lato sensu*, mantidos pela UFFS;
- ~~II~~ — a ministração de aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós graduação *stricto sensu* e de pós graduação *lato sensu* em outras instituições, mediante, neste caso, a aprovação pelo órgão de lotação;
- ~~III~~ — a preparação das atividades mencionadas no inciso I, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes;
- ~~IV~~ — a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UFFS;
- ~~V~~ — a orientação e a supervisão de estágios curriculares e extracurriculares em curso de graduação;
- ~~VI~~ — a orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação;

~~Art. 6º~~ Para o cômputo da carga horária de ensino do docente serão utilizados os seguintes critérios:

- ~~I~~ — a ministração de aulas será expressa em horas aula, entendendo-se por hora aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo, conforme disposto na Portaria MEC nº 475/1987, art. 1º, inciso III, “d”;
- ~~II~~ — a carga horária do docente compreenderá a somatória das horas aula das atividades de graduação e pós graduação.

~~Parágrafo único~~ Executa-se do cômputo da carga horária de ensino as aulas ministradas em cursos de pós graduação *lato sensu* remunerados.

~~Art. 7º~~ O docente em qualquer regime de trabalho fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais em aulas, de acordo com a Lei 9.394/1996, art. 57.

- ~~I~~ — o docente efetivo em qualquer regime de trabalho ministrará, no máximo, a média anual de 10 (dez) horas semanais de aula;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

~~II—o docente substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ministrará, no máximo, a média anual de 16 (dezesesseis) horas semanais de aula;~~

~~III—o docente substituto em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ministrará, no máximo, a média anual de 12 (doze) horas semanais de aula.~~

~~Art. 8º A exigência expressa no art. 7º desta resolução será flexibilizada quando:~~

~~I—os docentes ocuparem cargos de reitor, vice reitor, pró reitor e diretor de *campus*. Nestes casos os docentes serão dispensados das atividades de ensino;~~

~~II—os docentes ocuparem cargos de coordenador acadêmico, coordenador administrativo, coordenador dos cursos de graduação e pós graduação *stricto sensu*, secretário especial e diretor vinculados à administração universitária. Nestes casos os docentes ministrarão, no mínimo, a média anual de 4 (quatro) horas semanais de aula e, no máximo, a média anual de 8 (oito) horas semanais de aula;~~

~~II—os docentes ocuparem cargos de chefe de gabinete do reitor, coordenador acadêmico, coordenador administrativo, coordenador dos cursos de graduação e pós graduação *stricto sensu*, secretário especial e diretor vinculados à administração universitária. Nestes casos os docentes ministrarão, no mínimo, a média anual de 4 (quatro) horas semanais de aula e, no máximo, a média anual de 8 (oito) horas semanais de aula;~~

~~[\(Nova Redação dada pela Resolução nº 9/2013 CONSUNI\)](#)~~

~~III— não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo;~~

~~IV—excepcionalmente, o quadro docente em efetivo exercício na Universidade não atender os limites máximos, mediante aprovação do Conselho de *Campus*, pelo tempo de um semestre, renovável por mais um consecutivo;~~

~~V—no caso do limite máximo, aprovado pelo colegiado, semestralmente, em acordo com o docente, atendendo às especificidades do curso;~~

~~VI—o docente requerer semestralmente ao órgão em que está lotado a ampliação da média anual de horas semanais de aula até o teto de 16 (dezesesseis) horas semanais de aula.~~

~~Art. 9º No caso de ministração de aulas em programas de pós graduação *stricto sensu* da UFFS, o docente deverá cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em aulas na graduação.~~

~~**Parágrafo único** A ministração de aulas em programas de pós graduação em outras instituições não será considerada no cômputo da carga horária da atividade de ensino na UFFS, excetuando-se os casos resultantes de convênios formais, de interesse da instituição, com base na legislação vigente.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

~~Art. 10~~ Caberá à instância colegiada do órgão de lotação do docente aprovar a distribuição das atividades de ensino, em diálogo com a coordenação e o colegiado de curso ao qual o docente estiver vinculado.

**CAPÍTULO IV  
DA PESQUISA**

~~Art. 11~~ Entende-se por atividades de pesquisa:

- ~~I~~ coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa;
- ~~II~~ coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- ~~III~~ supervisão de estágio de pós-doutorado na UFFS;
- ~~IV~~ elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- ~~V~~ publicação de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- ~~VI~~ edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- ~~VII~~ publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim;
- ~~VIII~~ publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente;
- ~~IX~~ publicação de artigo técnico e/ou científico em anais de evento internacional e/ou nacional;
- ~~X~~ publicação de artigos de divulgação em revistas, jornais ou sites;
- ~~XI~~ tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;
- ~~XII~~ apresentação de trabalho com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- ~~XIII~~ editoração de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- ~~XIV~~ participação em conselho editorial de periódico ou editora internacional, nacional, regional e/ou local;
- ~~XV~~ publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas;
- ~~XVI~~ desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- ~~XVII~~ registro de patente.
- ~~XVIII~~ orientação de projeto de iniciação científica, de monografia de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

~~Art. 12~~ A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de pesquisa, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Unidade Acadêmica de Base ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

**~~CAPÍTULO V  
DA EXTENSÃO~~**

~~Art. 13 Entende-se por atividades de extensão:~~

~~I— a coordenação ou participação em projetos que visem a interação sistematizada com a sociedade;~~

~~II— a coordenação, ministração ou participação de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos no art. 2º, I;~~

~~III— a coordenação, organização ou participação em eventos técnico-científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros que tenham como finalidade criar condições para que a sociedade tenha possibilidade de deles usufruir;~~

~~IV— a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias;~~

~~V— a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;~~

~~VI— tutoria de empresas juniores.~~

~~Art. 14 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de extensão, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas pela Unidade Acadêmica de Base ou pela Câmara de Extensão do Conselho Universitário.~~

**~~CAPÍTULO VI  
DA FORMAÇÃO~~**

~~Art. 15 Entende-se por atividades de formação:~~

~~I— a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em cursos de doutorado;~~

~~II— a participação do docente em programas de pós-doutorado;~~

~~III— a participação do docente em outras atividades que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua capacitação.~~

~~Art. 16 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de formação, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.~~

~~I— a concessão de afastamento fica condicionada ao cumprimento do período legal estabelecido na Lei nº 8.112/1990, às políticas institucionais de capacitação docente e às prioridades institucionais definidas pelo Conselho Universitário e suas respectivas Câmaras;~~

~~II— para a concessão de afastamento, a mesma deve ser aprovada pelo órgão colegiado de lotação do docente.~~



## **~~CAPÍTULO VII~~** **~~DA ADMINISTRAÇÃO~~**

~~Art. 17 Entende-se por atividades de administração as relacionadas com:~~

- ~~I — a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFFS;~~
- ~~II — o desempenho de funções necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos setores centrais ou *campi* da instituição;~~
- ~~III — o desempenho de outras funções previstas na legislação;~~
- ~~IV — participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas.~~

## **~~CAPÍTULO VIII~~** **~~DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES~~**

~~Art. 18 O planejamento das atividades docentes respeitará os seguintes mecanismos institucionais:~~

- ~~I — o docente deverá elaborar um plano das atividades que desenvolverá, ao longo de 12 (doze) meses, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração;~~
  - ~~II — o plano anual das atividades docentes será aprovado pela instância colegiada do órgão ao qual o docente estiver vinculado;~~
  - ~~III — no encerramento do período letivo de referência do plano anual de atividades, o docente deverá apresentar um relatório descritivo que deverá vir acompanhado de toda documentação das atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses;~~
  - ~~IV — o relatório anual será aprovado pela instância colegiada do órgão ao qual o docente estiver vinculado;~~
- ~~§1º Caso o órgão colegiado não aprove o plano anual de trabalho do professor, este terá até 30 (trinta) dias corridos para refazê-lo e encaminhá-lo.~~
- ~~§2º Caso o órgão colegiado não aprove o relatório anual do professor, este terá até 30 (trinta) dias corridos para refazê-lo e encaminhá-lo.~~

~~Art. 19º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Conselho Universitário, 1ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 28 de fevereiro de 2013.~~

*Prof. Jaime Giolo*  
Presidente do Conselho Universitário